

# G M S ABREU & COMERCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

À

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 90001/2024

**G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.331.504/0001-90, com sede na Rua Carlos Chagas, Qd. D, nº 13, Ipase, CEP 65061-100, em São Luís/MA, representada por sua sócia-administradora, Sra. Girlane Maria Santos Abreu, vem, tempestivamente, perante V. Exa., interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação que desclassificou sua proposta para o **Grupo I, Item 01 (Purificador de Água)**, pelos fundamentos a seguir expostos.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Recorrente não pretende, de forma alguma, retardar o andamento do certame, mas apenas assegurar a estrita observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, fundamentais para a lisura e a competitividade do procedimento licitatório.

### 2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A empresa **G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA** teve sua proposta desclassificada sob o argumento de que o produto ofertado **não atende à marca especificada no Termo de Referência**. Contudo, essa exigência, da forma como foi imposta, **contraria a legislação vigente e a jurisprudência consolidada**.

# G M S ABREU & COMERCIO LTDA

CNPJ: 23.331.504/0001-90 IE: 12.475.708-1

## 2.1. EXIGÊNCIA DE MARCA SEM FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA

O art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe, de forma expressa, que a Administração somente poderá exigir marca ou modelo em caráter excepcional, desde que haja justificativa formalmente fundamentada.

O dispositivo legal não autoriza a exclusão de concorrentes com base na simples exigência de marca, sem fundamentação técnica adequada. Isso porque a restrição é apenas legítima se houver justificativa específica e compatível com uma das hipóteses previstas em lei, o que não se verifica no presente caso.

Além disso, a **Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça esse entendimento ao dispor que a exigência de marca em licitações públicas só é permitida **quando imprescindível para garantir a padronização do objeto e desde que haja justificativa prévia e técnica.**

Dessa forma, a desclassificação da Recorrente carece de amparo legal, caracterizando violação aos princípios da competitividade e da isonomia, além de representar uma restrição indevida ao caráter exclusivamente concorrencial que deve reger as licitações públicas.

## 2.2. ATENDIMENTO PLENO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O **item 4.1** e o **item 4.3** do **Termo de Referência** exigem que os licitantes descrevam detalhadamente o objeto ofertado, observando as especificações mínimas. Em caso de descumprimento, prevê-se a desclassificação.

A proposta apresentada pela **G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA** atendeu **integralmente** às especificações técnicas mínimas e, **inclusive, oferece um produto superior** ao solicitado em edital, conforme folder em anexo. Vejamos:

Especificação do Edital	Produto ofertado pela Recorrente
Reservatório mínimo de 1,5L	Reservatório de 2,010L
Temperatura da água: 7°C a 9°C	Temperatura: 5°C a 12°C

Registre-se, ainda, que o produto oferecido pela Recorrente possui **certificação do INMETRO**, conferindo ainda mais segurança, confiabilidade e adequação às exigências normativas.

# G M S ABREU & COMERCIO LTDA

**CNPJ: 23.331.504/0001-90      IE: 12.475.708-1**

Dessa forma, a desclassificação da proposta da Recorrente não se baseia na inadequação do produto, mas unicamente na questão da marca, o que afronta a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas, tais como a competitividade, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

## **2.3. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Há de se considerar, ainda, que a desclassificação da Recorrente viola princípios basilares do Direito Administrativo, tais como:

- **Princípio da legalidade:** A Administração Pública somente pode agir conforme previsão legal, e não há fundamento normativo que ampare a desclassificação baseada exclusivamente na marca do produto.
- **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório:** O Edital não estabeleceu a exclusividade da marca como critério eliminatório, o que torna a decisão do Pregoeiro arbitrária.
- **Princípio da isonomia:** A exigência indevida restringe a competitividade e favorece determinadas marcas, comprometendo a igualdade entre os licitantes.

Nesse sentido, fica evidente que a decisão que culminou na desclassificação da Recorrente configura manifesta afronta aos princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública.

Com efeito, a ausência de previsão expressa no edital para a exigência de marca, aliada à inexistência de justificativa técnica robusta, torna a medida ilegal, arbitrária e lesiva ao caráter competitivo de certame.

Admitir tal restrição sem fundamento legal significa subverter a lógica da licitação pública, permitindo que critérios subjetivos e indevidamente restritivos comprometam a isonomia entre os licitantes e inviabilizem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, é necessária uma revisão imediata do ato administrativo impugnado, com a aceitação da proposta da Recorrente, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla concorrência.

# **G M S ABREU & COMERCIO LTDA**

**CNPJ: 23.331.504/0001-90    IE: 12.475.708-1**

## **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) A **reconsideração da decisão** proferida pelo Pregoeiro e pela Comissão Permanente de Licitação, com a consequente **aceitação da proposta** apresentada pela empresa **G M S ABREU E COMÉRCIO LTDA** para o **Grupo I, Item 01 do certame**, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla concorrência.

b) Caso a decisão não seja revista na instância originária, que **o presente recurso seja remetido à autoridade superior**, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Que qualquer decisão proferida seja devidamente fundamentada, com a exposição detalhada das razões de fato e de direito que a embasaram, em estrito respeito ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, ao princípio da motivação e aos demais princípios que regem a Administração Pública.

Termos em que pede deferimento

**GIRLANE MARIA SANTOS ABREU**

**Representante Legal**

**CPF. 72965126368**

**RG. 023445294-3**

Bem vindo a loja da Latina!



Home > Purificadores de Água > PA355

## Purificador De Água Latina PA355

SKU: PALTN10755PA355 MARCA: LATINA

Tipo de refrigeração: Compressor  
Reservatório de água gelada: 2 L  
Dimensões do produto A x L x P (mm): 460 x 315 x 380  
Garantia: 12 meses

Cor:

Voltagem:

[Adicionar ao Carrinho](#)

[Calcular frete e prazo](#)

[Simular Frete](#)

### Descrição      Especificações

#### Descrição do produto

Purificador de Água Latina PA355 127V - Branco com Fumê.

O PA355 da Latina é um purificador de água com sistema de refrigeração por compressor que oferece alta capacidade para fornecimento de água gelada. Certificado pelo Inmetro, com eficiência comprovada em eliminação de impurezas e remoção de cloro, esse purificador pode ser utilizado tanto em ambiente doméstico quanto corporativo.

O PA355 tem controle manual de temperatura que possibilita maior eficiência energética, duas torneiras e bandeja removível. O filtro de reposição do purificador de água PA355 é bacteriostático e impede a proliferação de bactérias e outros micro-organismos. Esse filtro é ecológico, seu carvão ativado é gerado a partir do endocarpo do coco de babaçu, além de ser muito fácil de trocar.

Este produto foi projetado para ser utilizado com água pré-tratada permanentemente clorada. A pressão da rede deve ser inferior a 392,3 kPa (4 kgf/cm<sup>2</sup>) e superior a 39,2 kPa (0,4 kgf/cm<sup>2</sup>), sendo que, para pressões maiores ou locais onde haja elevação brusca de pressão é recomendada a utilização de uma válvula reguladora de pressão (acessório) que pode ser encontrada na Rede de Assistência Técnica Latinatec.



INÍCIO



ENTRAR / CADASTRAR



CATEGORIAS

Água gelada ou natural, leve, pura e com o melhor custo-benefício.

Purificador de água PA355 Latina. Aprovado por milhões de Brasileiros!

Confira a tensão antes da compra (127 v ou 220 v).

O Filtro de reposição do Purificador PA355 deve ser substituído a cada 6 meses ou 3.000 litros e é muito simples de trocar, sem necessidade de ferramentas ou qualquer outro acessório.

O Filtro de reposição realiza as seguintes funções:

- Filtra sujeiras, resíduos das tubulações, ferrugem e outras impurezas,.
- Inibe a proliferação de algas e bactérias,
- Elimina o excesso de cloro, gostos e odores desagradáveis da água,.
- Preserva o flúor e a saúde bucal.
- Certificado Pelo Inmetro

Especificações Técnicas

Garantia 12 meses

Tipo de refrigeração: Compressor

Utiliza gás ecológico

Reservatório de água gelada 2 litros

Tensão de alimentação (V) 127

Controle de temperatura – Água gelada - Termostato regulável de 12°C a 5°C

Bandeja removível

Modelo do Filtro de Reposição: Filtro P355

Troca do Filtro de Reposição: 6 meses ou 3.000 litros de água

Dimensões do produto A x L x P (mm) 460 x 315 x 380

Peso: 11,5 kg

Acompanha: Mangueira para Entrada de Água 90 cm. Que possui conectores compatíveis para entradas de: 1/2 ou 3/4.

Cor: Branco com Fumê, Prata, Branco e Verde, Preto e Prata, Prata e Preto, Preto.

## Produtos Relacionados



LTN10909

Ventilador De Teto Latina Vt633 Bege 127V

~~R\$ 982,00~~**R\$ 819,00**

À vista no PIX



LTN10809

Ventilador De Teto Latina VT673 Cristal 127V C/ Controle

~~R\$ 1.222,00~~**R\$ 1.019,00**

À vista no PIX



**Cadastre-se para receber nossas ofertas!**

Receba as últimas informações, ofertas e lançamentos.

Digite seu email aqui...

ENVIAR →



## Desempenho



220  
Volts

Equipamento para consumo de água  
Fabricante: Latina Eletrodomésticos do Brasil Ltda.  
Marca: LATINA  
Modelo: PA355

### Eficiência Energética

Consumo  
de Energia  
**7,38**  
kWh/mês

Capacidade  
de fornecimento  
de água gelada  
**2,010 l/h**

Eficiência  
Energética  
**0,051**  
kW/l

### Eficiência em Melhoria da Qualidade da Água

com  
Redução  
de cloro livre

Retenção de  
partículas  
Classe C  
(de 5 até 15 µm)

sem  
Eficiência  
Bacteriológica

Segurança  
Saúde



Registro n°  
004963/2023



Instruções de instalação e recomendações de uso, leia o manual do aparelho

720342 - REV01